

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### SUPRIMENTO DE FUNDO

#### PORTARIA Nº 0873/2016 DE 17 DE JUNHO DE 2016

Prazo para Aplicação (em dias): 60  
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15  
Nome do Servidor: MAURO ANTONIO DA GAMA LOPES  
Cargo do Servidor: (SGT/PM)  
Matrícula: 5334772/1  
Programa de Trabalho: 218261  
Fonte do Recurso: 0101000000  
Natureza da Despesa: 339030. Valor: R\$ 1.700,00  
Natureza da Despesa: 339039. Valor: R\$ 300,00  
Ordenador: JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR

### SUPRIMENTO DE FUNDO

#### PORTARIA Nº 0480/2016 DE 17 DE MARÇO DE 2016

Prazo para Aplicação (em dias): 60  
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15  
Nome do Servidor: VALLERIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA  
Cargo do Servidor: (MAJ.QO/PM)  
Matrícula: 56750449/1  
Programa de Trabalho: 218261  
Fonte do Recurso: 0101000000  
Natureza da Despesa: 339030. Valor: R\$ 800,00  
Natureza da Despesa: 339039. Valor: R\$ 1.200,00  
Ordenador: JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR

**Protocolo 978457**

### TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a Portaria nº 806/2016-SAGA de 30/05/2016, publicada no DOE nº 33.138 de 01/06/2016  
Tornar sem efeito a Portaria nº 807/2016-SAGA de 30/05/2016, publicada no DOE nº 33.138 de 01/06/2016

**Protocolo 978307**

### OUTRAS MATÉRIAS

#### TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL Nº: 2015/85

Órgão de Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL		
Órgão de Destino: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ		
Nº DE ORDEM	Nº do RP	DESCRIÇÃO DO BEM
01	21982 a 22155	LANTERNA TÁTICA, EM POLÍMERO DURO, 6V, LAMPADA LED 80 LUMENS
Observações: Os bens constantes deste Termo de Empréstimo são objeto do Convênio ENAFRON nº.773041/2012 e distribuídos para os destinos conforme programa de trabalho e Termo de Entrega anexos: Polícia Militar Alenquer: 20 unidades - RP: 22.076 a 22.095 Polícia Militar São Caetano de Odivelas: 20 unidades - RP: 22.056 a 22.075 Polícia Militar Abaetetuba: 60 unidades - RP: 21.996 a 22.055 Polícia Militar Abaetetuba: 60 unidades - RP: 21.996 a 22.055 Polícia Militar/Rodoviária Abaetetuba: 14 unidades - RP: 21.982 a 21.995 Polícia Militar Oriximiná: 60 unidades - RP: 22.096 a 22.155		
Tipo de Movimentação: Empréstimo Externo pelo prazo de 15/03/2017		
Órgão de Origem: DATA: 16 /03 /2015 CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA		Órgão de Destino: DATA: 16 /03 /2015 ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS

**Protocolo 978090**

#### TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Nº: 2016/32

Órgão de Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL		
Órgão de Destino: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ		
Nº DE ORDEM	Nº do RP	DESCRIÇÃO DO BEM
01	16775/16814/16828	COMPUTADOR 3.2GHZ, 4GB RAM, HD 500GB, LEITOR/GRAV.DE DVD
02	17006/17012	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS
03	17092/17127/17128	NOBREAK 0,6KVA
04	19352 a 19355	ARMARIO EM ACO, 8 PORTAS SOBREP., ALTO, ROUPEIRO/GUARDA-VOLU
05	19450 a 19461	CADEIRA EM POLIPR., FIXA, C/ BRACO, EST. METALICA
06	19469 a 19499	CADEIRA EM POLIP., FIXA,S/ BRACO,REC.,ENCOSTO E CONCHA,E.META
07	19560 a 19569	CADEIRA EST. COURVIN, GIR., S/ BRACO, C/ ROD., A. REG.,E.MET
08	19600 a 19609	CADEIRA EST. TECIDO, GIR., C/ BRACO, A. REG., C/ RDZ.,E.META
09	19631	POLTRONA EST., GIR., C/ BRACO, ESP. ALTO, ROD., EST.METAL.
10	19635	POLTRONA EST. TECIDO, C/ BRACO, ESP. MEDIO,EST.METALICA
11	19688/19689	MESA EM MDP, "L", REV. MEL., EST. METAL., 1,60X1,60X73,5CM
12	19698 a 19701	MESA EM MDP, "L", REV. MEL., EST. METAL., 1,40X1,40X73,5CM
13	19712	MESA EM MDP, "L", REV. MEL., EST. METAL., 1,20X1,20X73,5CM
14	19729 a 19731	MESA EM MDP, RETA, REV. MEL., EST. METAL., 1,00X0,60X0,73CM
15	19752/19753	MESA EM MDP, RETANG., REV. MEL., EST. METAL., 0,80X0,60X0,73
16	19769 a 19773	GAVETEIRO EM MDP, SUSPENSO, 2 GAVETAS, REV. EM MELAMINA
17	19790 a 19792	GAVETEIRO EM MDP, VOLANTE, 2 GAV., 1 GAVETÃO, R. MEL. EMETA
18	19803	MESA EM MDP, P/REUNIAO, SEMI-OVAL, 10 LUG., R.MEL., E. METAL
19	19821 a 19827	ARMARIO EM MDP, 2 PORTAS, 6 PRAT., ALTO. R.MEL., E.METALICA
20	19856 a 19860	ARMARIO EM MDP, 2 PORTAS, 4 PRAT., ALTO, REV.MEL., EST.MDP
21	19889	ARMARIO EM MDP, 2 PORTAS, 1 PRAT., BXO.,REV.MEL.,EST.METAL
22	21480/21481	SOFA EST. COURO SINTETICO, 2 LUG., C/ BRACO, EST.MADEIRA
Observações: Os bens constantes no referido Termo estão localizado na UIPP de Novo Repartimento, conforme Nota de Entrega em anexo. Tipo de Movimentação: Transferência Externa		
Órgão de Origem: DATA: 26 /01/2016 CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA		Órgão de Destino: DATA: 26/01/2016 RILMAR FIRMINO DE SOUSA

**Protocolo 978095**

#### COMITÊ INTEGRADO DE GESTORES DA SEGURANÇA PÚBLICA

##### RESOLUÇÃO CIGESP Nº 001/2016

*Disciplina as instruções necessárias para padronização da contratação de docentes e monitores para prestação de serviço de ensino nas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências.*

O Comitê Integrado de Gestores de Segurança Pública - CIGESP, por intermédio de seu Presidente, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º da Lei Estadual nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, e

**Considerando** que o Comitê Integrado de Gestores de Segurança Pública - CIGESP é órgão colegiado composto pelos dirigentes titulares dos órgãos constituintes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, de natureza consultiva, que tem por finalidade propor, debater, analisar e decidir ações de caráter técnico, administrativo e operacional, a serem executadas pelos órgãos integrantes do Sistema, acompanhando e avaliando seus resultados;

**Considerando** a necessidade de instruir as instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, no sentido de padronizar os procedimentos para contratação de docentes e monitores para prestação de serviço nos seus estabelecimentos de ensino subordinados.

**Considerando** o Orçamento Geral do Estado que contempla o orçamento destinado à formação de agentes, capacitação e treinamento de servidores do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;

**Considerando** o contido na Resolução nº 149/2015-CONSUP, que dispõe sobre a forma de contratação de docentes e monitores pelas instituições que integram o Sistema Estadual de Segurança

Pública e Defesa Social;

**Considerando**, por fim, que as instituições que compõem o SIEDS possuem, nos termos da legislação vigente, sistema de ensino próprio, com processo formativo, de essência específica e profissionalizante, desenvolvido de forma integrada pelo ensino, treinamento, pesquisa e extensão, de forma a possibilitar o agente de segurança pública adquirir competências para sua atividade específica.

#### RESOLVE:

Art.1º Estabelecer as instruções necessárias visando à padronização da contratação de docentes e monitores pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS.

Art. 2º A contratação e o credenciamento de docentes e monitores, para prestação de serviços nos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, devem seguir a forma, os critérios e os requisitos contidos na Resolução nº 149/2015-CONSUP do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança Pública - CONSUP.

§1º A prestação de serviços de ensino, para efeito desta Resolução, serão remuneradas, a título de hora-aula, em decorrência do desempenho de encargos de cursos e demais atividades de ensino instituídas pelas instituições integrantes do SIEDS.

Art. 3º Os docentes e monitores contratados para prestação de serviço nos estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS são considerados, para os efeitos desta resolução, pessoas físicas prestadoras de serviço especializado, em caráter eventual, e serão contratados em conformidade com as regras contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º Após o procedimento previsto no caput deste artigo, bem como atendidos os requisitos obrigatórios para remuneração dos docentes e monitores contidos na Resolução nº 149/2015-CONSUP, o setor financeiro da instituição a que pertence o estabelecimento de ensino, realizará o pagamento dos serviços de ensino efetivamente prestados por intermédio de ordem bancária.

§2º As horas-aula contratadas serão remuneradas conforme valores a serem fixados em Resolução do CONSUP.

§3º O contrato referido neste artigo deverá ser firmado antes do início da correspondente prestação de serviço de ensino.

§4º Os docentes e monitores contratados devem cumprir as orientações técnicas e pedagógicas estabelecidas pelo CONSUP, bem como pelas instituições do SIEDS e seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS encaminharão, conforme a atividade de ensino realizada, até o décimo dia do mês subsequente à prestação da referida atividade, as planilhas para pagamento dos serviços prestados, conforme previsto em Resolução do CONSUP.

§1º O prazo previsto no caput deste artigo será reduzido para até o quinto dia, quando o curso se encerrar no mês de dezembro.

§2º Nos cursos com duração superior a 01 (um) mês, as planilhas para pagamento dos serviços prestados deverão ser encaminhadas ao setor competente mensalmente.

§3º O descumprimento deste dispositivo implicará na adoção de medidas disciplinares pertinentes.

Art. 5º A prestação dos serviços dos docentes contratados limitar-se-á, no máximo, a carga-horária de 08 (oito) horas-aula por dia, por docente.

Parágrafo Único: não se aplica o disposto no "caput" deste artigo, às atividades de treinamento e capacitação de caráter operacional, realizadas em ambientes externos, que requeiram acompanhamento de instrutores por tempo superior a 08 (oito) horas.

Art. 6º O docente ou monitor contratado que seja servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, não poderá exercer atividades de ensino nos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS que ultrapassem o limite de 180 (cento e oitenta) horas-aula anuais.

§1º A atuação do servidor nas atividades de ensino previstas nesta Resolução, fora do expediente de trabalho, são consideradas para o cômputo do limite estabelecido.

§2º O limite de horas-aula estabelecido neste artigo não se aplica aos servidores inativos e aos civis contratados como docentes ou monitores.

Art. 7º O docente ou monitor somente poderá ser designado para atuar, no máximo, em 03 (três) disciplinas por curso, ressalvados os casos de imperiosa necessidade ou no interesse das atividades de ensino, devidamente motivado e autorizado pelos diretores dos estabelecimentos de ensino.

Art. 8º As instituições do SIEDS, para fins de contratação de docentes e monitores, devem selecionar, dentre o Cadastro de Docentes do Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP aqueles que melhor se adequam às atividades acadêmicas pretendidas.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistir credenciamento para uma ação formativa, o estabelecimento de ensino poderá diligenciar na busca da pessoa habilitada para aquela atividade acadêmica, submetendo-a ao credenciamento junto ao IESP, requisito obrigatório para contratação.

Art. 9º O recrutamento e a mobilização de servidores das instituições do SIEDS, pelos respectivos estabelecimentos de ensino, ao exercício de atividades previstas nesta Resolução é medida prioritária e de estratégico interesse do SIEDS, sendo